




PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n°

PLC 387 /99

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, em segredo (Do Sr. Deputado XAVIER)
a CCJ e à CEOF.
Em 20/10/99.


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Dispõe sobre a desafetação e a destinação da área que especifica, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, uma área de uso comum do povo medindo trinta e dois por cem metros, contígua ao lote destinado a jardim de infância, situada na lateral voltada para os Conjuntos “L” e “N”, na área central da QNP 16, Setor “P” Sul, da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

§ 1º A área desafetada fica descrita mediante os seguintes limites e confrontações:

I – o lado medindo trinta e dois metros, voltado para a rua de acesso ao Conjunto “J” da QNP 16;

II – a lateral medindo cem metros, voltada para a rua de ligação entre os Conjuntos “J”, “L”, “N” e “P” da QNP 16;

III – o lado medindo trinta e dois metros, voltado para a rua de acesso ao Conjunto “P” da QNP 16; e,

IV – a lateral medindo cem metros, limítrofe com a área destinada a jardim de infância.

§ 2º A área de que trata este artigo fica destinada ao uso institucional, para a atividade culto.

Art. 2º. O Poder Executivo promoverá a audiência pública na forma prevista no § 2º, do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º No prazo de sessenta dias da entrada em vigor desta Lei, o Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao seu fiel cumprimento.

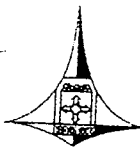
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

036 305ET '99 10:08
Protocolo Legislativo

PLC n.º 387 / 199 9

Fls. n.º 01 RTA



JUSTIFICATIVA

A parte central da QNP 16 do Setor "P" Sul, Região Administrativa de Ceilândia, possui uma área de uso comum do povo muito ampla. No centro da Quadra há uma área destinada a jardim de infância, ficando os demais espaços destinados apenas à construção de quadras polivalentes ou poliesportivas.

A oeste da área destinada a jardim de infância, foram construídas duas quadras polivalentes para uso da comunidade. O espaço vago ali existente, permite com folga a construção de mais duas outras quadras, ao lado das que já foram construídas, sem comprometer sua adequada utilização. Tudo visando o melhor aproveitamento do espaço público.

No espaço localizado a leste da área destinada a jardim de infância, nada foi construído até a presente data. A desafetação de parte desse espaço ocioso, com sua conseqüente destinação ao uso institucional, para a atividade culto, poderá resultar no seu melhor aproveitamento pela comunidade local, uma vez que essa tem sido a constante reivindicação dos moradores daquela Quadra residencial - QNP 16.

A criação de área para uso institucional, mediante a desafetação, não compromete todo o espaço ali existente, remanescendo área pública suficiente destinada ao uso comum. A área remanescente compreende um espaço com seis metros, ao norte, a leste e ao sul da área desafetada, que vai do limite dessa área até o limite da calçada.

Diante disso, esperamos que a presente proposição seja aprovada pelos Ilustres pares.

Sala das Sessões, / /

DEPUTADO XAVIER
LÍDER DO PPB

Protocolo Legislativo

RLC n.º 387/1999

Fls. n.º 02 RITA